

## **LIGA ACADÊMICA DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES - LAPIC**

### **Capítulo I Da Natureza e Finalidade**

**Art. 1º** - A LIGA ACADÊMICA DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES - LAPIC é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sob a supervisão da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS, constituindo um projeto de extensão, sob a orientação de um Professor-Coodenador.

**Art. 2º** - A LAPIC tem sua sede nas dependências da UNIFENAS, em local determinado pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

**Art. 3º** - A LAPIC visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, centrando suas ações no âmbito de seus objetivos.

**§ 1º** - Na área de ensino são objetivos da LAPIC a) Promover atividades que contemplem necessidades de conhecimento dos acadêmicos, sobre temas de interesse geral, baseadas no perfil de nossa sociedade e sempre norteadas pelos princípios éticos; b) Promover a conscientização da sociedade acerca do que contemplam os Cuidados Paliativos; c) Promover o entendimento de uma área de pouca abordagem no meio médico-acadêmico.

**§ 2º** - Na área de pesquisa são objetivos da LAPIC

- a) Desenvolver trabalhos científicos no intuito de promover pesquisas que visem aprimorar técnicas de procedimento e abordagem dos objetivos da Liga;
- b) Produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento dos membros;
- c) Promover exposição de relatos de casos acerca dos temas abordados pela LAPIC

**§ 3º** - Na área de extensão são objetivos da LAPIC

- a) Proporcionar aos integrantes da LAPIC a participação em atividades assistenciais na comunidade;
- b) Possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto;
- c) Estender o conhecimento de sua área de atuação aos demais estudantes de outras áreas não associados à LAPIC através de cursos, palestras, simpósios e jornadas;
- d) Promover atividades educativas e assistenciais na comunidade;
- e) Participar de reuniões convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- f) Promover intercâmbio entre as demais ligas;
- g) Participar da Feira de Saúde e Qualidade de Vida.

**§ 4º** - Constituem objetivos específicos da LAPIC:

- a) Programas e eventos promovidos pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, em especial do Programa Unifenas na Comunidade e de Feiras de Saúde e Qualidade de Vida;
- b) Desenvolver atividades teóricas e práticas voltadas para o desenvolvimento intelectual e profissional dos seus membros, assim como, para a comunidade, a partir das temáticas mais relevantes referentes ao cotidiano das práticas integrativas e complementares propostas pelo Ministério da Saúde e evidenciadas pela ciência médica.

## **Capítulo II**

### **Dos membros e seu funcionamento.**

**Art. 4º** - A LAPIC poderá ter as seguintes categorias de membros: aspirante, efetivo, colaborador e orientador.

**Art. 5º** - O número de membros da LAPIC não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades da Liga.

**Art. 6º** - A admissão dos membros aspirantes será realizada de acordo com a demanda das atividades realizadas pela LAPIC através de ficha de inscrição, na qual o acadêmico estará se comprometendo a respeitar o presente estatuto.

**§ 1º** - A inclusão de novos membros na LAPIC poderá ser precedida de processo seletivo que constará de uma entrevista. Caso o número de interessados em ingressar na Liga seja maior que o número de vagas disponíveis, o preenchimento das mesmas se dará através de um processo seletivo previamente definido e divulgado, envolvendo, se necessário, prova e entrega de currículo;

**§ 2º** - A comissão de seleção da LAPIC irá avaliar o interesse do acadêmico durante a entrevista, podendo não aceitar sua admissão na Liga.

**Art. 7º** - O membro aspirante passará por período de observação de 3 (três) meses, sendo automaticamente convertido em membro efetivo da LAPIC caso o mesmo cumpra com os deveres previstos no presente estatuto.

**Art. 8º** - O membro orientador será um profissional da área que comprovadamente dedique-se ao estudo do tema central da Liga e que se comprometa a instruir os membros da LAPIC

**Art. 9º** - O membro colaborador será aquele que contribui com sua experiência, de maneira eventual, para o desenvolvimento das atividades da Liga.

**Art. 10** - Os membros que não cumprirem as normas da LAPIC previstas no presente estatuto poderão ser desligados da Liga pela Diretoria.

**Parágrafo único** - São deveres de todos os membros da LAPIC:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Comparecer, no mínimo, a 80% das atividades da Liga;
- III. Colaborar com as atividades da Liga;
- IV. Contribuir para que os objetivos da Liga sejam alcançados.

**Art. 11** - Anualmente será emitido certificado de participação na LAPIC para os membros efetivos. Parágrafo único: Nenhum membro da Liga terá qualquer tipo de remuneração ou pró-labore.

### **Capítulo III** **Dos órgãos dirigentes**

**Art. 12** - Serão órgãos dirigentes da LAPIC

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

**Art. 13** - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Estudar, modificar e aprovar estatutos;
- c) Aprovar diretrizes do programa de trabalho definidas pela Diretoria;
- d) Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à Diretoria e aos membros;
- e) Deliberar nos casos em que este Estatuto seja omissivo, em reunião a ser convocada com 5 (cinco) dias de antecedência pela Diretoria.

**§ 1º** - As Assembleias Gerais ocorrerão pelo menos 1 (uma) vez por semestre, com caráter ordinário;

**§ 2º** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de metade mais um dos membros da LAPIC. A convocação será feita mediante circular interna com antecedência mínima de 48 horas;

**§ 3º** - Dela participam todos os membros da Liga, sendo que somente os membros efetivos e 1 (um) representante dos membros aspirantes têm direito a voto;

**§ 4º** - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços (2 /3) do total de membros efetivos da LAPIC para a primeira convocatória e não exige quórum mínimo na segunda convocatória;

**§ 5º** - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos e registradas em Ata;

**§ 6º** - Somente poderão fazer parte da Diretoria e demais órgãos e serão membros da LAPIC os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFENAS.

**Art. 14** - A Diretoria é órgão executivo da LAPIC e constarão de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário(s)
- d) Tesoureiro s)
- e) Coordenador Científico(s)
- f) Coordenador Social e de Comunicação
- g) Aspirante

**§ 1º** - Serão elegíveis para os cargos da diretoria somente os acadêmicos efetivos da LAPIC;

**§ 2º** - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, eleita nas Assembleias Gerais, podendo ocorrer à reeleição do cargo por mais uma vez;

**§ 3º** - As eleições serão realizadas no mês de novembro de cada ano e a posse da nova Diretoria será feita no mês de dezembro;

**§ 4º** - O membro da **LAPIC** não poderá acumular as mesmas funções de Diretoria em duas ou mais ligas;

**§ 5º** - A LAPIC deverá comunicar a mudança de Diretoria, imediatamente e por escrito, à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

**Art. 15** - São atribuições do Presidente

1. Representar a LAPIC;
2. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
3. Assinar ofícios;
4. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
5. Presidir as reuniões da Liga;
6. Participar das reuniões e assembleias quando convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos

Comunitários;

7. Informar à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários quaisquer mudanças ocorridas na Diretoria e no Estatuto;
8. Coordenar as ações da Liga com entidades públicas e particulares;
9. Apresentar balanço das atividades realizadas pela Liga;
10. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
11. Planejar o processo de sucessão da Diretoria.

**Art. 16** - São atribuições do Vice-presidente:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
3. Assumir funções especiais delegadas pelo Presidente.

**Parágrafo único** - Em caso de renúncia, impedimento ou falta do Vice-Presidente em assumir a Presidência, dissolver-se-á a diretoria e uma nova convocação deverá ser feita para realização de novo pleito, quando será eleita uma nova Diretoria, na conformidade com este estatuto. Neste caso, os Secretários deverão administrar a Liga até o novo pleito.

**Art. 17** - Compete aos Secretários:

1. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência;
2. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos da Liga;
3. Secretariar todas as reuniões da LAPIC, fazendo as respectivas atas em livro próprio;
4. Encarregar-se do expediente e da correspondência da LAPIC;
5. Entregar na Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários todos os relatórios relativos às atividades da Liga.

**Art. 18** - Compete aos Tesoureiros:

1. Administrar e organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção da liga quanto à realização dos eventos da Liga;
2. Prestar contas semestralmente a respeito das movimentações financeiras da liga;
3. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos financeiros.

**Art. 19** - Compete ao Coordenador Científico:

1. Organizar, estimular e manter registro de toda a produção científica da Liga;
2. Incentivar a publicação de artigos e participação em congressos e áreas afins;
3. Propor temas para projetos de extensão e pesquisa;
4. Firmar propostas de pesquisas com orientadores e colaboradores.

**Art. 20** - Compete ao Coordenador Social e de Comunicação:

1. Viabilizar comunicação interna dos integrantes da LAPIC por meio de circular interna e por meio do Site das Ligas;
2. Estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participação dos eventos promovidos pela liga;
3. Negociar com outras entidades as ajudas de custo, quando for o caso;
4. Organizar e mandar confeccionar os materiais necessários à divulgação dos eventos da liga;
5. Convidar orientadores e/ou colaboradores para discursarem sobre algum tema nos encontros da liga;
6. Propor à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários convênios com instituições no intuito de viabilizar os projetos da LAPIC na extensão universitária bem como para capacitar os componentes da mesma;
7. Convocar comissões específicas para viabilizar algum evento da Liga. UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários Estatuto das Ligas Acadêmicas

**Capítulo IV**  
**Do código disciplinar**

**Art. 21** Compete aos Aspirantes: 1. Realizar todas as atividades contidas neste estatuto. 2. Ter presença em todas as atividades da LAPIC

**Art. 22** - Os integrantes da LAPIC devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

**Art. 23** - A frequência mínima dos membros aspirantes e efetivos nos encontros da liga é de 80%, e nas atividades práticas de 100%.

**Art. 24** - Os acadêmicos, em suas interações com a comunidade, colegas e profissionais da área, deverão observar e cumprir as normas éticas profissionais.

**Capítulo V**  
**Do Conselho Fiscal**

**Art. 25** - A LAPIC terá um Conselho Fiscal constituído por três membros mais dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.